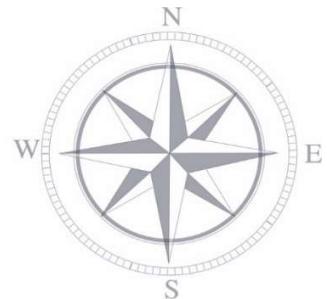




Aglon Comércio e Representações Ltda.
Av. Visconde de Nova Granada, N° 1.105
Cep 13617-400 - Leme/SP
CNPJ: 65.817.900/0001-71
Fone: 19- 3573-7300
Email: aglon@aglon.com.br
Site: www.aglon.com.br



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Departamento de Compras Públicas

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 007/2026 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos – critério de julgamento por LOTE

A empresa **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **65.817.900/0001-71**, com sede à **Av. Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss, Leme/SP**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Eros Carraro**, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do **Pregão Eletrônico nº 007/2026**, especialmente quanto ao **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal anterior à data de abertura da sessão pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital estabelece como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, reunindo diversos medicamentos distintos em um único agrupamento para fins de disputa.

Todavia, tal modelo **restringe a competitividade**, compromete a isonomia entre os licitantes e pode afastar fornecedores especializados que possuem capacidade para fornecer parte dos itens, mas não a totalidade do lote.

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A aquisição de medicamentos envolve produtos com características, fabricantes, logística, registros sanitários e cadeias de fornecimento diferentes.

Ao exigir que o licitante forneça todos os itens do lote, o edital:

- Impede a participação de empresas especializadas em determinados medicamentos;
- Favorece grandes distribuidores em detrimento de pequenos e médios fornecedores;
- Reduz o número de competidores;
- Pode elevar o preço final, contrariando o interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a licitação deve assegurar **ampla competitividade**, seleção da proposta mais vantajosa e tratamento isonômico entre os licitantes.

O art. 5º da referida lei dispõe que o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da **isonomia, competitividade, eficiência e economicidade**.

IV – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O LOTE

A formação de lotes somente é admitida quando houver **justificativa técnica ou econômica**, o que não se verifica de forma clara no edital.

Não há demonstração de que o agrupamento dos medicamentos:

- gere ganho logístico relevante;
- reduza custos operacionais;
- ou seja indispensável à execução contratual.

Sem essa motivação expressa, o julgamento por lote passa a ser **mera restrição indevida à concorrência**, contrariando o entendimento dos Tribunais de Contas e a própria lógica da Lei nº 14.133/2021.

V – DO PREJUÍZO À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Ao limitar a disputa por lote, a Administração deixa de obter:

- melhores preços unitários;
- maior número de propostas;
- maior eficiência econômica.

O julgamento por **ITEM**, ou ao menos a subdivisão dos lotes, amplia a concorrência e possibilita à Administração contratar cada medicamento pelo melhor valor de mercado.

VI – DO PEDIDO

Dante do exposto, requer-se:

- a) O **conhecimento e provimento da presente impugnação**;
 - b) A **revisão do critério de julgamento por LOTE**, com a alteração para **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou, subsidiariamente, a subdivisão dos lotes de forma técnica e justificada;
 - c) A republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais;
 - d) A preservação dos princípios da competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.
-

Termos em que,
Pede deferimento.

Leme/SP, 03 de Fevereiro de 2026.

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 65.817.900/0001-71

Eros Carraro

CPF:253.912.708-80

Representante Legal